

Id:OF8BF82D1EAA9071

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
 AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 163 CENTRO
 CNPJ: 065 543 98 0001



LEI Nº 296/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, no âmbito do Município de Santa Luz, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, instância permanente, consultiva, deliberativa e de controle social das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo no Município de Santa Luz.

Art. 2º O CMPIR tem como objetivos:

- I – Propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas de igualdade racial;
- II – Incentivar ações de valorização da população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais segmentos étnico-raciais;
- III – Acompanhar denúncias e situações de discriminação racial, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IV – Promover o diálogo entre governo e sociedade civil;
- V – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade

Racial. Art. 3º Compete ao CMPIR:

- I – Participar da formulação e acompanhamento das políticas municipais de igualdade racial;
- II – Propor diretrizes, metas e estratégias de prevenção e combate ao racismo;
- III – Opinar sobre programas, projetos e ações governamentais voltados à temática;
- IV – Realizar audiências públicas, conferências, seminários e eventos relacionados à pauta racial;
- V – Acompanhar a execução orçamentária das políticas de igualdade racial;
- VI – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo-se a **paridade** (50% governo e 50% sociedade civil).

- §1º A composição será definida por ato do Poder Executivo.
- §2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- §3º A função de conselheiro será gratuita, considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O CMPIR será vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou outra indicada pelo Executivo, que deverá prestar o apoio institucional necessário ao seu funcionamento.

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
 AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 163 CENTRO
 CNPJ: 065 543 98 0001



Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARQUEL
 ALVES
 PEREIRA:70391
 095957391

Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957
 Dados: 2026.05.15 13:34:25 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICIPAL DE SANTA LUZ
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

- MATÉRIA EM Pauta: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 08/2026 DATA DA SESSÃO: 15/05/2026	PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
	VOTOS			
VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SITUAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO. <input type="checkbox"/> APROVADO COM EMENDA <input type="checkbox"/> REJEITADO
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	<input checked="" type="checkbox"/>			
KENNEDY DA SILVA RÉGO	<input checked="" type="checkbox"/>			
WALTER FERNADES DA COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>			
MARCIO GUEDES DO RÉGO	<input checked="" type="checkbox"/>			
AGNALDO DA SILVA NEVES	<input checked="" type="checkbox"/>			
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>			
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	<input checked="" type="checkbox"/>			
JAMES RODRIGUES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>			
MAIRA SOUSA PINTO	<input checked="" type="checkbox"/>			
TOTAL DE VOTOS				


 VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


 VER. WALTER FERNADES DA COSTA
 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:10EF3DA57C349088

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- CMDCA
 SANTA – LUZ PI
 CNPJ: 06.554.398/0001-94
 E-MAIL: cmdcaoficialsantaluz01@gmail.com



PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a criação do Comitê de Participação Cidadã de Adolescentes – CPCA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luz/PI, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santa Luz, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, as Diretrizes do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, que estimulam a escuta, a expressão e a participação de adolescentes nos espaços de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação cidadã de adolescentes nas políticas públicas que lhes dizem respeito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luz/PI, o Comitê de Participação Cidadã de Adolescentes – CPCA, com caráter consultivo e de apoio às ações do CMDCA, especialmente nas pautas voltadas à garantia de direitos da população infantojuvenil.

Art. 2º O CPCA tem como finalidades:

- I – promover o diálogo e a escuta qualificada de adolescentes sobre políticas públicas municipais;
- II – fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil;
- III – colaborar com o CMDCA na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à infância e adolescência;
- IV – contribuir com as atividades do Selo UNICEF e demais iniciativas locais.

Art. 3º O CPCA será composto por adolescentes de 12 a 18 anos, preferencialmente representantes de escolas, grupos comunitários, pastorais, projetos sociais e demais espaços de convivência, respeitando a diversidade de gênero, raça e território.

(Continua na próxima página)